
CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO DE TURISMO 2024/2025

Nº REGISTRO NO M.T.E.: BA 000488/2024
DATA REGISTRO: 31/5/2024
Nº SOLICITAÇÃO: MR 028359/2024
Nº PROCESSO: 13625.201841/2024

Pela presente **CONVENC.AO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o **SINTRAOESTE-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIA.O OESTE DA BAHIA CNPJ 26.865.773/0001-24.com** sede no Estado da Bahia, situada a Avenida Benedita Silveira nº 156, sala 107, primeiro andar, Bairro Centro, Barreiras - Bahia, CEP 47.800-130, neste ato representada por seu Presidente, senhor, PAULO HENRIQUE BRITO E SILVA e **FEDERACAO NACIONAL DE TURISMO - FENACTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.207.037/0001-00, com endereço a Rua Rodrigo Silva nº18, Sala 902 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-040, nesse ato representado por seus representante legal, o Sr. ALDO ARTHUR SIVIERO estipulam as condicões de trabalho previstas nas clausulas seguintes, as quais simultaneamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA-VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigencia da presente Convenção Coletiva de Trabalho de Turismo no periodo de 01 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2025 ea data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLAUSULA SEGUNDA - ABRANGENCIA

A presente Convengao Coletiva de Trabalho abrangerá os colaboradores das Empresas de Turismo nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Born Jesus da Lapa, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Ibotirama, Livramento de Nossa Senhora, Lufs Eduardo Magalhaes, Macaubas, Muquem do Sao Francisco, Oliveira dos Brejinhos, Paramirim, Riachao das Neves, Santa Maria da Vitoria, Santa Rita de Cassia, Sao Desiderio e Wanderley, todos localizados no Estado da Bahia.

SALARIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como Piso Normative, a partir de 01.05.2024, o piso salarial dos Trabalhadores abrangidos por esta Norma Coletiva de **R\$1.570,00** (Hum mil, quinhentos e setenta reais).

Paragrafo Primeiro: Os salaries dos demais trabalhadores que nao foram contemplados com o piso desta Convenção Coletiva de Trabalho, terao, em 01 de março de 2024, um reajuste de 3,40% (tres vírgula quarenta por cento), que sera calculado sobre o ultimo salario anterior a presente Convengao Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Segundo: As diferengas das clausulas economicas retroativas de 1º de margo a 30 de abril 2024, poderao ser parceladas em duas vezes, sendo a 1a (primeira) parcela paga ate o 5º (quinto) dia util de Junho e a 2a(segunda) parcela ate o 5º (quinto) dia util do mes de Julho de 2024.

Paragrafo Terceiro: Os empregados receberao os seus salaries **atraves da conta salario**, exceto nos municípios que nao possuam agencias bancarias.

(I /)

~~1~~

CLAUSULA QUARTA- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALARIO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das parcelas pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLAUSULA QUINTA-VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de Março de 2024, as empresas concederão aos trabalhadores Vale Alimentação, custeados exclusivamente pelo empregador, no valor mínima de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), por mês laborado, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro: O benefício deverá ser pago através de vales alimentação, cartão ou tickets mediante convenio com empresas registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (Portaria MTB nº 87, de 28 de janeiro de 1997) sendo o cumprimento deste parágrafo fiscalizado pelas entidades, esclarecendo que o pagamento em espécie ou em produtos alimentícios infringe esta cláusula e constitui salário in natura, incorporando-se ao salário do empregado, nos termos do art. 458 da CLT.

Parágrafo Segundo: por mera liberalidade do empregador este benefício poderá ser concedido no período de férias, bem como durante afastamento previdenciário, desde que observado estritamente o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Cotabores com jornada de até 4 horas diárias, não farão jus a este benefício.

CLAUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE:

O Empregador concederá ao empregado o Vale-Transporte (VT), ou o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, em conformidade com o inciso XXVI, do Art. 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento as disposições da Lei nº 7418/85, com a redação dada pela Lei nº 7619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, e com respaldo na RE nº. 418410 do STF e na decisão TST-M-366.360/97.4 - Ac SOC de 01/06/98.

Parágrafo Primeiro: O Vale Transporte constitui benefício que o empregador antecipa ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá informar o empregador da sua necessidade ao Vale Transporte, mediante declaração escrita, indicando o seu endereço residencial e especificando quais meios de transporte serão utilizados, a quantidade diária e seu valor, devendo essas informações serem atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, sempre que houver modificações das condições declaradas inicialmente.



Paragrafo Terceiro: O empregador podera se valer da concessao de tal benefcio em dinheiro, no valor equivalente à despesa declarada pelo empregado, para deslocamentos residencia-trabalho e vice-versa, fazendo constar em folha de pagamento o valor pago mensalmente a tal ttulo.

Paragrafo Quarto: O benefcio disponibilizado, seja atraves dos vales-transportes (VT) ou pelo pagamento em dinheiro do seu valor correspondente, sera custeado pelo empregado, na parcela equivalente ate 6% (seis por cento) de seu salario base, exclufdos quaisquer adicionais ou outras vantagens, e pelo empregador no que exceder a parcela devida pelo empregado.

Paragrafo Quinto: A empresa fornecera o benefcio para transporte sempre no mes anterior ao mes a ser utilizado pelo empregado, de forma que, no primeiro dia de trabalho do mes, deve estar disponfvel para uso.

Paragrafo Sexto: O benefcio tratado nesta clausula, ainda que pago em dinheiro, nao possui natureza salarial, nem se incorpora a remuneracao do trabalhador para quaisquer efeitos, nao constituindo base de incidencia de Contribuicao Previdenciaria, Fundo de Garantia do Tempo de Servigo e/ou Tributacao de qualquer especie, tampouco sera considerado para efeito de pagamento de Gratificacao Natalina, nem qualquer outro ttulo ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisao contratual.

CLAUSULA SETIMA - AUXILIO CRECHE

A empresa pagara a todos os empregados, que tenham filho na faixa etaria de 0 (zero) a 06 (seis) anos, independentemente do estado civil e sexo ea jufzo dos mesmos, um auxflio creche no valor de R\$78,50(setenta e oito reais e cinquenta centavos), no mnimo, 5% (cinco por cento) sobre o salario do(a) empregado(a)].

CLAUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLOGICO/ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL E SEGURO DE VIDA - AUXILIO PLANO ASSISTENCIA CUIDADO PESSOAL:

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxmo Plano de Assistencia e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convengao Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXILIO**.

A partir da vigencia desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenc;ao dos benefcios contemplados no **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, cabera as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXILIO** no valor de **R\$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em complete benefcio da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O **PLANO** sera implementado e gerido pelo Sindicato Laboral atraves de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantira o fiel cumprimento dos benefcios abaixo durante toda a vigencia desta CCT.

O **Auxilio Plano de Assistencia e Cuidado Pessoal** podera ser estendido aos scios, estatutarios e acionistas das empresas empregadoras.



BBN'1:FIGID	IJESCR1ccAQ, eoaERTURAS e OARAG'FERISTICAS
<p>Plano Odontol6gico*</p>	<p>Cobertura conforme Roi mfnimo de procedimentos previstos pela ANS (Agencia Nacional de Saude):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgencia • Diagn6stico • Prevenc;ao • Restaurac;ao • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Pr6tese (bloco, coroa e pino) <p>Caracterfsticas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perfcia • Isenc;ao Total de Carencias
<p>Indeniza ao por Morte**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental - Limite Maximo de Indenizac;ao de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** - Limite Maximo de Indenizac;ao de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doenc;a - Limite Maximo de Indenizac;ao de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagara uma indenizac;ao de acordo com a tabela estabelecida nas condi96es gerais do seguro.</p> <p>**Acidentesdecorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p>Auxilio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) - Limite Maximo de Indenizac;ao de R\$ 3.300,00 • Cesta Basica pelo perfodo de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por - R\$ 150,00 em favor dos beneficiaries do seguro de vida.
<p>Assistencia Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartao magnetico no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular,o mesmo devera entrar em contato com a central de atendimento em ate 60 (sessenta) dias e devera enviar a certidao de nascimento. • A assistencia natalidade e prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior

	<p>a data de ativação do titular no plano de benefícios.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistencia Pessoa!**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistencia Autom6ve1-</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave

	<p>- Quebra da chave na porta do veículo.</p> <p>Ate, no maximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Servi90, o Cliente devera apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veiculo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificac;ao deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxmo Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veiculo do Local do Evento ate o Posto de Abastecimento mais pr6ximo. Ate, no maximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remo9ao do veiculo ate 100 km (cem quilometros) contados do Local do Evento ate seu Destine. Ate, no maximo, 1 (um) acionamento por ano. <p>Para todos os servic;os, o horario de funcionamento estabelecido e:</p> <p style="text-align: center;">Horario de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horario de Prestac;ao de Servi90: segunda a sexta-feira das 8h as 18h (exceto feriados).</p>
<p>Telemedicina***</p>	<p>Servi o de Tele Consulta - Online</p> <p>Acesso ao servi90 de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 as 19:00 na especialidade de Clinico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clfnico julgar necessario:</p> <p>Clnico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrfcia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o servi90 o usuario Titular devera ligar para 4000-1640 para Capitais e Regi6es Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda a sexta das 7h as 19h. • Ap6s o agendamento, o usuario recebera via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informa96es de data, horario e orienta96es para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento sera enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horario agendado; • E de responsabilidade do USUARIO acessar a plataforma na data e horario agendados previamente (com limite maximo de 5 minutos de tolerancia de atraso), com uma conexao estavel de internet. • Caso o USUARIO fac;a o agendamento e nao comparec;a no horario marcado, sera considerado como falta, sendo suspense este service por 30 dias corridos, p, a

	<p>agendamento de uma nova Teleconsulta.</p> <p>O beneficiario tambem podera acessar este serviço; o atraves do aplicativo da Gestora.</p>
<p>Programa Conta Digital Saude***</p>	<p>Rede de Saude - Conta Saude - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saude garante, unico e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuario Titular podera solicitar o agendamento de exames atraves do Aplicativo da Gestora, ou atraves dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com credito a conta digital saude e realizar o agendamento de procedimentos, o usuario devera entrar em contato atraves do telefone 4000-1640 para Capitais e Regioes Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda a sexta das 7has 19h. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
<p>Consultas Subsidiadas***</p>	<p>Consultas com +50 especialidades disponiveis por um preo ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O empregado tera acesso a consultas presenciais com medicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para utilizar o serviço o usuario Titular devera solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou atraves dos canais de atendimento deste serviço. O agendamento sera realizado em ate 02 (dois) dias uteis. • O usuario recebera via e-mail e/ou WhatsApp, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponiveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuario titular que solicitou a consulta recebera por e-mail e/ou WhatsApp as instruções para o atendimento na clínica. • O valor da consulta sera por conta do usuario Titular e devera ser pago previamente a data da consulta.



	<p>Canais de atendimento: 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades, de segunda à sexta das 7h as 19h.</p> <p>ESTE PROGRAMA DE SAUDE NAO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAUDE OU PLANO DE SAUDE, E NAO OFERECE COBERTURA PARA INTERNACAO, URGENCIA E EMERGENCIAS OU CIRURGIAS.</p>
Desconto Farmacia*****	<p>Descontos na Rede de Farmacias Conveniadas</p> <p>O beneficiario tera acesso a descontos em Medicamentos Genericos / Medicamentos de Marca/ Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescriçao medica).</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiario informa o CPF no balcao para obter os descontos.</p>
Clube Bern Mais Vantagens*****	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Varios segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentaçaoe muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, CuponsAtivaçao com promoçoes, sorteiosexclusivos com premios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteudo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiario tera acesso aos descontos e promoçoes atraves do aplicativo da Gestora Bern Mais Beneficios. Disponiveis na Play Store e App Store</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS - Agencia Nacional de Saude Suplementar. As condições de atendimento, abrangencia, coberturas, carencias, etc. do produto estao em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

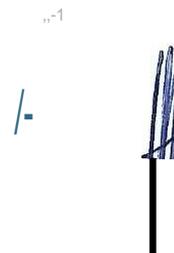
***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saude Contratada.

**** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmacias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado somente aos beneficiarios titulares do Auxilio Plano de Assistencia e Cuidado Pessoal

Paragrafo Primeiro: A Gestora disponibilizara um sistema online atraves do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintraoeste> para que os empregadores realizem a inclusao de todos seus trabalhadores ativos e novas contratados no **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusao dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluido.

1





Paragrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** devera ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefcios ja ofertados por ela, garantindo na fntegra o acesso aos benefcios previstos nesta clausula.

Paragrafo Terceiro: O empregado podera incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefcios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes atraves de desconto em folha de pagamento. A inclusao e exclusao dos dependentes podera ser realizada pelo pr6prio empregado atraves de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefcio no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintraoeste> ou atraves da central de relacionamento da Gestora, ou ainda atraves do departamento pessoal que podera incluir e excluir no sistema de movimenta9ao online da Gestora.

Paragrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxflio **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** sera realizado pelas empresas empregadoras atraves de boleto bancario, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mes. A cobran9a do referido Auxflio sera realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Paragrafo Quinto: As movimenta96es de inclus6es e exclusoes de trabalhadores e/ ou dependentes deverao ser realizadas ate o dia 15 (Quinze) de cada mes atraves do sistema online e terao processamento efetivado com vigencia no dia 01° (primeiro) do mes subsequente.

Paragrafo Sexto: Em case de afastamento de empregado, por motivo de doen9a ou acidente, o empregador mantera o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefcios previstos nesta clausula.

Paragrafo Setimo: A **Gestora** mantem a disposi9ao dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda a quinta-feira, das 8h as 18h e as sextas-feiras das 8h as 17h, com numeros de contatos disponfveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintraoeste>

Paragrafo Oitavo: A Gestora disponibilizara aos trabalhadores atraves do aplicativo, regulamentos, condi96es gerais e todas as informa96es pertinentes ao funcionamento dos benefcios contemplados no **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Paragrafo Nono: A Gestora disponibilizara material informative com as orienta96es necessarias para que o trabalhador acesse as informa96es do seu **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** atraves do aplicativo ou site, cabendo as empresas empregadoras empreenderem seus melhores esfon;os para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Paragrafo Decimo: O nao pagamento do boleto ate o vencimento estabelecido nesta Conven9ao Coletiva implicara na incidencia de juros de mora de 1% ao mes, calculados *pro rata die*, correc;ao monetaria pela varia9ao positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sabre os valores nao pagos.

Paragrafo Decimo Primeiro: O inadimplemento superior ha 10 (dez) dias, ocasionara a suspensao dos benefcios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta conven9ao, alem da indenizac;ao e reembolso de servic;os nao cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensao das coberturas.

Paragrafo Decimo Segundo: As empresas empregadoras deverao fornecer no ato da homologac;ao da rescisao do contrato de trabalho com o empregado, a comprova9ao de

vinculagao do empregado atraves de demonstrative de fatura e quitagao do boleto do **AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** do mes vigente.

Paragrafo Decimo Terceiro: O valor mensal do **AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o can'iter assistencial e indenizat6rio, nao tern natureza salarial e nao se incorporam ao salario para qualquer fim.

Paragrafo Decimo Quarto:As empresas empregadoras terao ate 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenc;ao coletiva de trabalho para realizar a inclusao de todos seus trabalhadores atraves do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme paragrafo primeiro.

Paragrafo Decimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula sera realizado anualmente pelo INPC - indice Nacional de Prec;os ao Consumidor.

Paragrafo Decimo Sexto: Visando a seguranc;a e manutenc;ao dos benefcios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigencia desta clausula perdurara durante toda a vigencia desta convengao, bem como no perfodo de negociac;ao da Convengao Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologac;ao ocorra em data posterior a sua data base. A suspensao e inaplicabilidade desta clausula somente ocorrera caso fique pactuado a sua exclusao na pr6xima Convengao vigente.

Paragrafo Decimo Setimo: Em caso de descumprimento desta clausula, sera aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxflio estabelecido no caput desta clausula, acrescido de 30%, por cada empregado nao coberto pelo **AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, alem das indenizagoes e reembolsos de servigos nao cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no perfodo.

Paragrafo Decimo Oitavo: Nas localidades onde o Plano Odontol6gico ofertado pelo Sindicato Laboral nos termos do caput desta clausula, nao dispor de rede credenciada de atendimento aos empregados, as empresas empregadoras poderao fazer a opcao de custear integralmente aos seus empregados um plano odontol6gico de sua livre escolha, arcando com 100% (cem por cento) do valor da mensalidade e, deverao adotar a opcao do **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL - SEM ODONTO**, cujo o valor de Auxflio mensal sera de **R\$ 22,90 (quatorze reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que tera coma cobertura os mesmos benefcios do **PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta clausula, com excegao do plano odontol6gico.

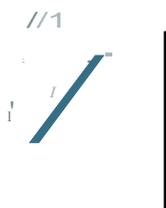
CLAUSULA NONA - REGULAMENTO DA EMPRESA

O regulamento da empresa e reconhecido como norma trabalhista, juntamente com a lei e as normas profissionais que aderem ao contrato de trabalho, sendo certo que os empregados ao serem admitidos se comprometem a cumprir o regulamento por eles assinado.

JORNADA DE TRABALHO - DURA<;AO, DISTRIBUI<;AO, CONTROLE, FALTAS

CLAUSULA DECIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal diaria sera de 8h (Oito horas) diarias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, podendo ser acrescida de por ate 4h (quatro horas) extraordinarias por dia, com um dia de folga.



Paragrafo Primeiro: Sera admitida jornada de trabalho especial de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, em regime de compensac;ao, para todas as func;oes, diante da autorizac;ao legislativa do art. 235-F, CLT.

Paragrafo Segundo: Nos termos do art. 235-C, §1º, CLT, somente sera considerado como trabalho efetivo o tempo que o empregado estiver à disposic;ao do empregador, exclufdos os intervalos para refeic;:ao.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -HORAS EXTRAS / COMPENSACAO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serao remuneradas com um adicional de 50% (cinquentapor cento) para as duas primeiras e com 100% (cem por cento) para as que excederem de duas por dia.

Paragrafo Primeiro:A empresa podera adotar o sistema de compensac;ao de jornada de trabalho que serao compensadas por folgas diarias e/ou pela concessao de reduc;:ao de jornada de trabalho em outro dia.

Paragrafo Segundo: A folga compensat6ria servira para compensar as horas normais da jornada de trabalho diaria do empregado.

Paragrafo Terceiro: Os creditos e debitos de horas extras tern validade de um ano. Ap6s este prazo os creditos de horas constantes do banco de horas devem ser pagas coma horas extras.

Paragrafo Quarto: Caso seja necessario o trabalho em dia designado coma folga semanal, ou seja, nas situac;:oes que o colaborador fica sem nenhuma folga na semana, sera este compensado em ate 2 semanas.

Paragrafo Quinto: Caso o contrato de trabalho seja rescindido antes da compensac;ao das horas extras, estas deverao ser pagas juntamente com as verbas rescis6rias no Termo de Rescisao de Contrato de Trabalho, sendo vedado o desconto de debito de horas na rescisao.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - INTERVALOS INTRAJORNADA

E assegurado aos empregados intervalo intrajornada de, no minima, 15 (quinze) minutes para os trabalhadores que exercem jornada de trabalho diaria entre 4 e 6 horas, e, para jornadas superiores, de, no minima, 01 (uma) hora e no maxima de 02 (duas) horas para refeic;:ao e descanso, conforme art. 71 §1º da CLT.

Paragrafo Unico: O intervalo intrajornada podera ser dilatado, atraves de acordo escrito entre empregado e empregador, ate no maxima de 04 (quatro) horas artigo 71, -caput- e do artigo 468 da CLT.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONTROLE DE JORNADA

Os empregados terao jornada de trabalho controlada por folha de ponto manual ou outro meio mecanico ou eletronico disponfvel, onde sera registrada a jornada de trabalho e seus respectivos intervalos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGAS



As empresas fixarão em suas unidades em quadros de avisos as escalas de revezamento de folgas (Portaria MTE nº 417/66), com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, considerando-se para efeito de folgas a semana trabalhada de segunda-feira a domingo (art. 11, §4º, Decreto nº 27.048/49), devendo ser concedido um descanso semanal, coincidente com o domingo a cada sete semanas.

Parágrafo Primeiro: A escala de folgas será aplicável a todos os empregados, sem distinção de gênero, nos termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo Segundo: O domingo trabalhado é um dia normal da escala do colaborador, não sendo pago como dia em dobro.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- FERIADOS

O trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme Súmula 146 do TST.

Parágrafo Único: Fica ajustado o prazo máximo de compensação dos feriados trabalhados em 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FECHAMENTO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá adotar conceito de mês diferente do mês/calendário oficial para apuração das horas laboradas pelo empregado, objetivando, por exemplo, o pagamento de horas extras, adicional noturno, feriado trabalhado.

Parágrafo Único: Considera-se mês diferente do mês/calendário oficial o período compreendido, por exemplo, do dia 21 de um mês até o dia 20 do seguinte. A finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que a empresa adote um período flexível, sempre de 30 (trinta) dias, para apurar eventual prorrogação de horas trabalhadas por seus funcionários e incluí-las em folha de pagamento ou mesmo computá-las no banco de horas, se for o caso. Esta cláusula é ajustada, uma vez que, a empresa tem como prazo, todo o dia 20 de cada mês, para efetuar os recolhimentos previdenciários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLAUSULA DECIMA SETIMA - TELETRABALHO

As empresas poderão adotar a prestação de serviços em regime de TELETRABALHO / HOME OFFICE, inclusive para estagiários e aprendizes.

Parágrafo Primeiro: considera-se TELETRABALHO/ HOME OFFICE a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.



Paragrafo Segundo: a empresa e responsavel pelo pagamento de uma ajuda de custo mensal a partir de março de 2024 no valor de 60,00 (sessenta reais) referente ao uso e manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos necessario e adequado a prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso das despesas arcadas pelo empregado, restando claro que as utilidades aqui mencionadas não integram a remuneração do empregado (não tem natureza salarial) nos termos do Art. 752-D da CLT.

Paragrafo Terceiro: a empresa devera instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, a partir de quando se presumira que as doenças e os acidentes, que somente poderiam ter origem no descumprimento destas instruções, foram concebidos ou agravados por culpa exclusiva do empregado, independentemente de prova ou fiscalização por parte do empregador, impedido de adentrar à casa do empregado pela garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Paragrafo Quarto: fica ajustado que a visualização das imagens capturadas em eventual chamada por vídeo com o empregado, equivalem a uma reunião pública, ocorrida no interior da empresa, podendo ser gravada e utilizada para fins lícitos de exercício do poder empregatício, sendo dever do empregado, livrar o ambiente filmado de acontecimentos íntimos e de sua vida privada.

Paragrafo Quinto: a empresa podera realizar controle da jornada do empregado em TELETRABALHO, pelos meios eletrônicos disponíveis, devendo este realizar as tarefas e serviços designados dentro da jornada ajustada.

Paragrafo Sexto: a empresa podera não realizar o controle da jornada, ficando o empregado em TELETRABALHO dispensado de estar a sua disposição durante uma determinada quantidade de horas diarias, não sendo obrigado a registrar ponto, porém devera entregar os serviços designados pela empresa nos prazos estabelecidos.

Paragrafo Setimo: A empresa fica dispensada de pagar Vale Alimentação dos empregados em regime de TELETRABALHO.

CLAUSULA DECIMA OITAVA-ATESTADO MEDICO

A empregadora obriga-se a aceitar os atestados medicos justificativos da ausencia do empregado ao trabalho desde que devidamente emitido pelo SUS ou estabelecimento conveniado, devendo constar no seu respectivo atestado o código de Classificação Internacional de Doenças - CID correspondente, CRM e assinatura sobre carimbo, do medico, o período de afastamento, bem como a data do atendimento medico.

Paragrafo Primeiro: O empregado devera apresentar o atestado medico no prazo maxima de 48 horas após a ausencia ao trabalho, sob pena de desobrigar a empresa a aceita-lo.

Paragrafo Segundo: As declarações oriundas de atendimento medico, não tem o condão de justificar falta, ressalvado o disposto no art. 473, X e XII da CLT, servindo apenas para justificar as horas de ausencia ao trabalho, devendo ser entregue ao empregador logo que retornar da consulta/atendimento.

CLAUSULA DECIMA-NONA-AVISO PREVIO/DISPENSA



O empregado, no cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLAUSULA VIGESIMA • ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade para a mesma desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- ESTABILIDADE APOSENTADO

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contem, no mínimo, com 03 (três) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 18 (dezoito) últimos meses que antecedem ao direito de obter a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade. A garantia de obterem a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, só passará a existir após a comunicação por escrito, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação da dispensa (aviso prévio).

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - SUBSTITUTO

O empregado fará jus ao mesmo salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA- ABONO DE ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado por escrito ao empregador, com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA-UNIFORMES

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que tiver, sendo na substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a fixação nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados, de quadro de aviso do Sindicato, para comunicação de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo político ou ofensivo.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA-TAXA ASSISTENCIAL AO SINTRAOESTE

Os empregadores deverão descontar, a título de Contribuição Assistencial Laboral, o equivalente a 1% (um por cento) do salário mensal do obreiro, até o limite de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), por intermédio de guia própria do Sintraoeste, a qual deverá ser requerida, mensalmente, por intermédio do e-mail sintraoesteba@gmail.com. para pagamento até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: O empregado poderá exercer o direito de oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINTRAOESTE, ou nas sub-sedes, caso existam em sua localidade, observados os seguintes critérios:

1.

- A. O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na sub-sede;
- B. A manifestação do direito a oposição a referida contribuição, desta cláusula décima sexta, deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- C. A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição assistencial deverá ser protocolada em três vias, escritas de próprio punho, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao Empregador, para que proceda a exclusão dos descontos da Taxa Assistencial em folha.
- D. O desconto mensalmente dos salários dos empregados equivalentes a 1% (um por cento), a título de Taxa Assistencial, não poderá ser maior que 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos)

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA- TAXA NEGOCIAL AO SINTRAOESTE

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Para os trabalhadores que não pagam mensalmente ao SINTRAOESTE a Taxa Assistencial, **apenas para estes**, será descontada o valor de **R\$ 240,00** (Duzentos e quarenta reais) a título de taxa negociada em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais), com vencimento dia 10 (dez) nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2024.

TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL A FENACTUR

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA:

As Empresas de Turismo do Estado da Bahia recolherão a FENACTUR uma Contribuição Assistencial anual nas condições estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária dos associados. O valor será pago em duas parcelas no dia 30/06 e 30/08/2024, de acordo com a tabela abaixo, conforme parágrafo único e na forma do artigo 513 da CLT, inciso IV do artigo 8 da Constituição da República de 1988 mediante crédito no **Banco Itau - Agência 0237 - Conta-Corrente: 70596-7e** o comprovante deverá ser encaminhado por e-mail para fenactur@fenactur.org.br.

FAIXA FATURAMENTO ANUAL	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
DE O A R\$ 81.000,00 (MEI)	R\$ 380,00	50% EM 30/06/2024 50% EM 30/08/2024
DE R\$ 81.000,01 ATE R\$360.000,00 (ME)	R\$ 780,00	50% EM 30/06/2024
		50% EM 30/08/2025
DE R\$ 360.000,01 ATER\$ 4.800.000,00 (EPP)	R\$1.580,00	50% EM 30/06/2024
		50% EM 30/08/2025
ACIMA DE R\$ 4.800.000,00 (DEMAIS EMPRESAS)	R\$ 3.160,00	50% EM 30/06/2024 50% EM 30/08/2025

PARAGRAFO UNICO: Sera devida uma contribui9ao assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

PARAGRAFO SEGUNDO: Em razao da tese central fixada pelo STF no Terna 935_, fica garantido as empresas o exercfcio do direito de oposi9ao, no prazo de **10** (dez) dias, a contar do registro do presente aditivo no Sistema Mediador do Ministerio do Trabalho e Emprego.

PARAGRAFO TERCEIRO: A opos19ao podera ser exercida por meio de declara9ao firmada pelo representante legal da empresa, a qual podera ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, atraves de AR (carta registrada), desde que postada dentro do perfodo estabelecido anteriormente, ou para o e-mail fenactur@fenactur.org.br.

CLAUSULA VIGESIMA NONA - DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

Nas empresas com 30 ou mais trabalhadores € assegurada a liberagao da prestagao de servigos aos trabalhadores eleitos membros efetivos da Diretoria do SINTRAOESTE, sem prejuzo do salario e demais vantagens, limitada a liberagao a apenas um empregado per empresa.

Paragrafo Unico - Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados € assegurada a eleigao direta de um representante sindical, com as garantias do artigo 543 e seus paragrafos da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA TRIGESIMA - DA AÇAO DE CUMPRIMENTO:

É assegurado aos acordantes o ajuizamento da Agao de Cumprimento das clausulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com o objetivo de requerer a corre9ao ou ressarcimento do dano em favor da parte prejudicada.

CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - MULTAS

O Empregador que descumprir a Obrigagao de Fazer constante neste instrumento coletivo de trabalho pagara multa mensal, por cada descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria fixado nesta CCT, por empregado atingido, revertida à favor da Entidade Sindical ora Acordante/Signataria.

DISPOSI<OES FINAIS

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica estabelecido o foro competente para dirimir as divergencias entre as partes convenientes, na aplica9ao dos dispositivos da presente convengao, serao apreciadas e julgadas pelas Varas da Justi9a do Trabalho do estado da Bahia.



CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DO INSTRUMENTO

Sendo esta a vontade das partes, o presente Convenc;;ao Coletiva de Trabalho, sera transmitido pelo mediador de registro da Convern;;ao Coletiva eletronica no MTE (SRTE/BA), em 02 (duas) vias de igual tear que, lidas, conferidas e achadas conforme, serao devidamente assinadas para validac;;ao imediata, pelos representantes legais contratantes.

Barreiras/BA, 22 de maio de 2024.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIAO OESTE DA BAHIA ESTADOS DA BAHIA- SINTRAOESTE / CNPJ -26.865.773/0001-24



FEDERA<;i.O NACIONAL DE TUrO tACTUR / CNPJ- 40.207.037/0001-00